



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Contrato que entre si celebram a  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO e a FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS - FIPE.**

Processo Digital nº 501/2021

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022), no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada neste ato por seu Secretário Geral de Administração, Júlio César Forte Ramos, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, localizada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, CEP 05339-005, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, ISENTA de Inscrição estadual, Inscrição municipal nº 8.045.240-0, neste ato representada por seu diretor-presidente, Sr. Carlos Antonio Luque, portador do Documento de Identidade RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, CPF nº 078.334.318-34 e por sua diretora de pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, CPF nº 574.836.638-04, têm entre si justo e contratado, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão nº 445/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20/01/2022, no Processo Digital nº 501/2021, por dispensa de licitação, com

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544/89, legislação e regulamentos complementares, no que não conflitarem com a lei federal, por força do Ato nº 33/95, e do Ato nº 04/2000, ambos da E. Mesa da ALESP, aos quais se vincula o presente instrumento, e nos termos do Termo de Referência, Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro contidos nos documentos “Memorial Descritivo - Retificado”, criado em 17/01/2022, “Proposta FIPE - atualizada”, criado em 17/01/2022, e “Novo Cronograma”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializados de apoio à ALESP visando a revisão, análise e reorganização de sua estrutura administrativa, por meio da elaboração de projeto, de acordo com as legislações específicas, conforme o Termo de Referência, a Proposta Comercial e o Cronograma Físico-Financeiro contidos nos documentos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, vinculando-se totalmente a este, no que não conflitarem com as disposições constantes de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na nos termos da Proposta Comercial, do Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, e de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II – conduzir os trabalhos de acordo com os termos da Proposta Comercial, do Termo de Referência e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III – indicar como responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços o Sr. Matheus Gregorini Costa, portador da carteira de identidade RG nº 26.817.378-3, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro(s) de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – apresentar relação dos nomes dos profissionais que irão prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V – não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

VI – responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

VII - manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

VIII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

IX – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

X – cumprir os prazos e executar os serviços discriminados no Termo de Referência contido no documento “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021;

XI – realizar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autos do Processo Digital nº 501/2021), contendo os produtos entregáveis, com os respectivos prazos para execução, bem como os custos individualizados de tais serviços;

XII – atender as demais obrigações descritas no subitem 9.1. do Termo de Referência, contido no documento “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, bem como outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I – assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, desde que devidamente atestados;

II – fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III – permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Palácio 9 de Julho relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;


IV – atender as demais obrigações descritas no subitem 9.2. do Termo de Referência, contido no documento “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, constante da Cláusula Primeira, e nos termos da nos termos da Proposta Comercial, do Termo de Referência e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, será de 300 (trezentos) dias, com início em 09/02/2022 e término em 05/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.


§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Geral de Administração da **CONTRATANTE**, por uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, determinando em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Ao término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, e **desde que apresentados os entregáveis respectivos**, devidamente aprovados pela Secretaria Geral de

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Administração da **CONTRATANTE**, serão lavrados Atestados de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, pela comissão mencionada no § 1º.

§ 3º - Quando da emissão do último Atestado de Execução de Serviço, serão os serviços recebidos provisoriamente pela comissão referida no § 1º, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, **desde que tenham sido cumpridas todas as atividades previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e no Cronograma Físico-Financeiro contidos nos documentos “Memorial Descritivo - Retificado”, criado em 17/01/2022, “Proposta FIPE - atualizada”, criado em 17/01/2022, e “Novo Cronograma”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021.**

§ 4º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o § 3º desta cláusula, certificada a exatidão dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com o Termo de Referência, Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos **“Memorial Descritivo - Retificado”, criado em 17/01/2022, “Proposta FIPE - atualizada”, criado em 17/01/2022, e “Novo Cronograma”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021 e com este instrumento de contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, pela comissão citada no § 1º, sendo certo que a CONTRATADA, durante o referido prazo de observação, obriga-se a proceder a todas as adequações e ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato, sem qualquer custo adicional.**

§ 5º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, importa no valor de **R\$ 2.518.000,00 (dois milhões quinhentos e dezoito mil reais)**, correndo por conta do Elemento Econômico 33903999 – Outros Serviços de Terceiros.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, contido no documento “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021, em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer atualização monetária neste período, a contar da data da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, de que trata o § 2º da Cláusula Quarta, os quais deverão ser entregues acompanhados dos respectivos **relatórios mensais**, devidamente aprovados pela Secretaria Geral de Administração da **CONTRATANTE**, dos documentos de cobrança, das certidões comprobatórias de

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade relativas à Seguridade Social – INSS (CND), que poderá ser substituída pela certidão unificada de que trata a Portaria MF 358, de 05/09/2014, ao FGTS (CRF) e a Justiça Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, se necessário for.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá a liberação de pagamento sem o devido adimplemento da obrigação, demonstrada nos relatórios e produtos entregáveis.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Secretaria Geral de Administração, situada no Palácio 9 de Julho, Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Andar Térreo, sala T.38, das 8h às 20 ou encaminhados através dos e-mails [mvdalarmelino@al.sp.gov.br](mailto:mvdalarmelino@al.sp.gov.br), [ercosta@al.sp.gov.br](mailto:ercosta@al.sp.gov.br) e [eraujo@al.sp.gov.br](mailto:eraujo@al.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato

I) as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem;

II) declarações assinadas pelo seu representante legal, conforme Anexos I a III.

III) certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;


IV) certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

V) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio transporte e transporte local e outros que vierem a ser exigidos por força de lei, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**


Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e na Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000 da E. Mesa.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto na hipótese de associação da Contratada com outrem, fusão, cisão ou incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/98.


§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, bem com as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas eventualmente aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de outras penalidades por inadimplência contratual, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o valor do pagamento para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo em 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e com o Ato nº 04/2000 da Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA  
IMPOSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou terceirizar no todo ou em parte a execução dos serviços constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro contidos nos documentos “**Memorial Descritivo - Retificado**”, criado em 17/01/2022, “**Proposta FIPE - atualizada**”, criado em 17/01/2022, e “**Novo Cronograma**”, criado em 20/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 501/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

A **CONTRATADA** transfere, neste ato, totalmente, a título universal, a **CONTRATANTE** seus direitos de autor, nos termos do art. 111 da Lei federal nº 8.666/93 c/c o art. 49 e incisos da Lei federal nº 9.610/98, a qual poderá fazer uso do objeto deste ajuste, por tempo indeterminado e sem qualquer restrição, garantindo-se na reprodução da obra pela **CONTRATANTE**, a citação da autoria da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente as melhores práticas de Proteção de Dados, previstas na Lei federal nº 13.709/2018 e/ou outros instrumentos normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como a seguir as diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança em Privacidade (CGP) da ALESP, criado por meio do Ato da Mesa nº 29/2021.

§1º – Toda a documentação e os dados pessoais (sensíveis ou não) aos quais a **CONTRATADA** tiver acesso ao longo da execução contratual são confidenciais e somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e no memorial descritivo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

§ 2º – A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que venha a ter conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata esta cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a mencionada lei e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

§ 3º – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais (sensíveis ou não) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4ª – A **CONTRATADA** deverá comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

titulares de dados pessoais (sensíveis ou não), a fim de viabilizar a adoção das providências devidas.

§ 5º – O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não) ocasionará a responsabilização dos agentes envolvidos em solidariedade, na forma prevista nos artigos 42, § 1º, I, e 43 da Lei federal nº 13.709/2018, além das sanções previstas no artigo 52 da referida lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas à **CONTRATADA** por descumprimento contratual.

§ 6º – As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula se perpetuarão por tempo indeterminado, mesmo após o término do presente contrato, consoante previsto no artigo 47 da Lei federal nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência para a execução do presente contrato será de 300 (trezentos) dias, acrescidos dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo, de que trata referida cláusula, nos parágrafos 2º a 4º.

**Parágrafo único** - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo que, após lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e vistado por Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS  
CONTRATANTE**

CARLOS ANTONIO LUQUE:0783343183  
4

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2022.02.10 15:05:27 -03'00'

**CARLOS ANTONIO LUQUE  
CONTRATADA**

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2022.02.10 14:05:16 -03'00'

**MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**


MARCUS VINICIUS DALARMELINO

JAQUELINI CRISTINA DE GODEIS

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

 /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Carlos Antonio Luque e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, representantes legais da **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, interessados em celebrar o ajuste de que trata o Processo Digital nº 501/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, inexistir qualquer impedimento legal da fundação para contratar com a Administração Pública.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2022.02.10 15:06:12  
-03'00'

**CARLOS ANTONIO LUQUE  
REPRESENTANTE LEGAL**


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804  
Assinado de forma digital por MARIA  
HELENA GARCIA PALLARES  
ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2022.02.10 14:05:39 -03'00'

**MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN  
REPRESENTANTE LEGAL**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Carlos Antonio Luque e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, representantes legais da **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, interessados em celebrar o ajuste constante dos autos do Processo Digital nº 501/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2022.02.10 15:06:54 -03'00'

**CARLOS ANTONIO LUQUE  
REPRESENTANTE LEGAL**

MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES  
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA  
HELENA GARCIA PALLARES  
ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2022.02.10 14:05:58 -03'00'

**MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN  
REPRESENTANTE LEGAL**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Carlos Antonio Luque e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, representantes legais da **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da fundação, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS ANTONIO LUQUE  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2022.02.10 15:07:17  
-03'00'

**CARLOS ANTONIO LUQUE  
REPRESENTANTE LEGAL**

MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES  
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA  
HELENA GARCIA PALLARES  
ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2022.02.10 14:06:21 -03'00'

**MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN  
REPRESENTANTE LEGAL**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ Nº:** 59.952.259/0001-85

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS -FIPE

**CNPJ Nº:** 43.942.358/0001-46

**CONTRATO DIGITAL Nº:** 501/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2022

**VIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias

**OBJETO:** prestação de serviços especializados de apoio à ALESP visando à revisão, análise e reorganização de sua estrutura administrativa

**VALOR:** R\$ 2.518.000,00 (dois milhões quinhentos e dezoito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.


São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de apoio a ALESP visando a revisão, análise e reorganização da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, por meio da elaboração de projeto, de acordo com as legislações específicas, conforme este Termo de Referência.

### 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem por objetivo reorganizar a estrutura administrativa da ALESP, no que tange ao seu funcionamento quanto à estrutura de cargos efetivos e comissionados; à natureza dos cargos de chefia, assessoramento e direção, bem como os cargos da estrutura parlamentar subordinados aos Senhores Deputados, e àqueles subordinados aos órgãos de controle interno e gestão de contratos; de modo a definir melhor proporcionalidade entre eles.

Como se sabe, há discussão relativa à estrutura de cargos na Administração Pública, e não tem sido diferente relativamente às casas legislativas, que vem ganhando vulto nos últimos anos, com questionamentos nas mais diversas ordens, que vão desde os critérios para admissão e a natureza dos cargos, até a questão da proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados.

Muito em função da Repercussão Geral do Recurso Extraordinário n. 1.041.210, tem havido diferentes interpretações dos preceitos que permearam a decisão do Supremo Tribunal Federal e, mais, não se tem avaliado a diferença existente, evidente e inquestionável entre as atividades meramente administrativas dos entes da Administração, e a atividade parlamentar, que tem um forte componente político e distante do conceito de estabilidade do cargo efetivo, uma vez que o parlamentar exerce mandato, renovável ou não, a cada 4 anos.

Além disso, espera-se seja realizado um estudo acerca da estrutura organizacional da ALESP, buscando readequá-la aos mais modernos conceitos da Administração, visando a eficiência e os melhores controles.

O anexo I apresenta o organograma de cargos da ALESP, a fim de possibilitar uma visão geral da estrutura que se pretende que seja avaliada, seja para sua manutenção, sob os argumentos a serem apresentados pela assessoria técnica contratada, no sentido de sua adequada estruturação, seja para a proposta de alteração.

Nessa linha, espera-se ainda, um olhar específico quanto ao controle interno, com reforço dessa atividade, no sentido de que ela atue não somente na fiscalização dos atos praticados, mas também, em consonância ao espírito constitucional, que seja um órgão de assessoramento e prevenção de eventuais falhas, que possam vir a ser apontadas pelo controle externo.

Compete aos gestores públicos, no exercício de suas atribuições, avaliar a conveniência e a oportunidade de promover alterações na estrutura administrativa e no Plano de Funções, conforme definidos abaixo. Para tanto, há que se considerar o planejamento

estratégico da ALESP e a sustentabilidade administrativa, a fim de alcançar os objetivos institucionais e assegurar o sucesso de políticas públicas.

Partindo da premissa que a Administração Pública tem por objetivo atender ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é salutar o estudo pretendido, que atualize a estrutura administrativa da ALESP.

No mundo moderno e digital, a sociedade é cada vez mais dinâmica, e a gestão pública deve acompanhar as transformações sociais, o que exige que os administradores realizem diagnósticos periódicos de avaliação de adequação dos seus órgãos e entes públicos. Tal avaliação pode levar, sem sobressaltos, a criação e a extinção de estruturas visando atender ao interesse público e a eficiência administrativa.

Quanto ao controle interno, atualmente a ALESP dispõe de uma estrutura concentrada de controle e fiscalização de contratos, com reduzido número de profissionais dedicado a esta importante tarefa.

O controle interno das instituições públicas é matéria objeto de estudos desde muito tempo, e segundo alguns especialistas reporta-se em sua origem à Lei 4320/64, em seus artigos 76 a 80. Contudo, ganhou posição de destaque na Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74, estes últimos ao tratarem dos Tribunais de Contas.

Ao depois, esse controle assumiu maior protagonismo ao se erigir à categoria de princípio que orienta a Administração Pública, o princípio da eficiência, sendo inserido no *caput* do artigo 37 como um de seus vetores.

O controle interno consiste, portanto, *em um conjunto de regras, de técnicas e de instrumentos que serão utilizados pelo administrador público – gestor, para assegurar que as ações desempenhadas serão realizadas de acordo com o planejado*. Esses instrumentos de controle é que se pretende aperfeiçoar, ou, melhor dimensionar, visando, como já acima mencionado, uma atuação também preventiva, sem perder a função fiscalizatória, por óbvio, no sentido de tornar cada vez evitar o erro, tornando a atuação da ALESP mais transparente e eficiente.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Os estudos de revisão administrativa pretendidas tem por objeto:

- (i) Avaliar as estruturas administrativa e parlamentar da ALESP para a elaboração de um diagnóstico;
- (ii) - Analisar os cargos existentes (efetivos, comissionados, de função gratificada), avaliando a proporção entre eles e, a descrição de funções, diagnosticando após melhor adequação;
- (iii) - Analisar, por amostragem, a compatibilidade das funções dos cargos efetivos, comissionados e em regime de gratificação, com a atividade efetivamente exercida pelo servidor, e diagnosticar melhor adequação;

(iv) Avaliar os departamentos da estrutura administrativa da ALESP e as competências que lhes são atribuídas pelo ato normativo que os criou;

(v) Avaliar o funcionamento da estrutura parlamentar da ALESP, a partir de legislação aplicável, Resoluções, Portarias e demais normas internas, a fim de diagnosticar a necessidade de reestruturação de cargos;

(vi) Avaliar a atuação do Controle Interno e sua estrutura, apresentando considerações sobre sua adequação ou necessidade de melhorias;

E por fim, com base nas conclusões dos itens acima,

(vii) Criar um novo desenho institucional para o quadro de servidores públicos efetivos, comissionados, em função gratificada, e para os agentes políticos, reorganizando e modificando, quando necessário, suas atribuições;

(viii) - Criar um novo desenho institucional para estrutura administrativa da ALESP, considerando seus departamentos internos, bem como as atribuições e competências de cada um, levando em consideração os diagnósticos obtidos a partir dos itens anteriores;

#### **4. PRODUTOS**

O escopo do trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA deverá abranger, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

##### **4.1. Produto 1 - Preparação e planejamento do Projeto**

Objetivo: desenvolver o plano de trabalho para cumprimento das disposições do item '3 – especificações do objeto', devendo ser composto por um fluxograma com todas as variáveis necessárias ao efetivo cumprimento dos itens 'i' a 'ix' – do item 3, deste termo de referência; sendo composto ainda por detalhamento de etapas, ações, colaboradores responsáveis pela execução, respectiva duração e toda e qualquer característica necessária para a execução bem-sucedida do trabalho.

###### **4.1.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

(i) Elaborar o plano de trabalho para execução do objeto disposto no item '3 – especificações do objeto', delimitando prazos de cumprimento para cada item;

(ii) Realizar reunião (workshop) para validação do plano de trabalho elaborado, devendo o mesmo ser autorizado/validado pela CONTRATANTE para posterior início das atividades;

###### **4.1.2. Prazo:**

Até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

##### **4.2. Produto 2 - Levantamento de dados preliminares sobre a situação organizacional da ALESP**

Objetivo: compreender o histórico da situação organizacional da ALESP e o atual estágio da estrutura administrativa e do desenho institucional do quadro de servidores e agentes públicos.

**4.2.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Reunir-se com o quadro estratégico da ALESP e com os gestores do contrato administrativo firmado com a CONTRATADA;
- (ii) Levantar as legislações, normas e resoluções, que regulamentam a estrutura administrativa da ALESP;
- (iii) Levantar as legislações, normas e resoluções, que regulamentam e disponham sobre o quadro de servidores efetivos, comissionados, e em regime de gratificação;

**4.2.2. Prazo:**

Até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.

**4.3. Produto 3 - Diagnóstico situacional da estrutura administrativa e do desenho institucional do quadro de servidores.**

Objetivo: avaliar a atual estrutura administrativa da ALESP, com vistas a obter um diagnóstico claro do desenho institucional e identificar a necessidade de alterações.

**4.3.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Compilar e sistematizar a legislação atinente à estrutura administrativa;
- (ii) Sistematizar a construção de uma consolidação normativa ou criação de uma nova estrutura normativa;
- (iii) Formular documento que defina os principais desafios a serem enfrentados na execução do trabalho.
- (iv) Compreender o atual estágio da estrutura administrativa da ALESP e do seu quadro de agentes públicos (cargos efetivos, comissionados e em regime de gratificação), identificando desafios a serem superados na revisão da estrutura administrativa;

**4.3.2. Prazo:**

Até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato

**4.4. Produto 4 – Análise de estrutura administrativa – Departamentos da Administração**

Objetivo: Avaliar a estrutura administrativa da ALESP, no que se refere às competências e atribuições de seus departamentos internos.

**4.4.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Avaliação do organograma da ALESP;
- (ii) Avaliação das atribuições e competências de cada departamento interno;

- (iii) Análise e avaliação do sistema de controle interno e gestão de contratos da ALESP, com vistas a propor uma nova estrutura, mais atuante e eficiente.
- (iv) Realizar relatório conclusivo quanto à estrutura administrativa atual e eventuais propostas de adequação;

**4.4.2. Prazo:**

Até 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato.

**4.5. Produto 5 - Análise do quadro de pessoal**

Objetivo: Avaliar a estrutura de pessoal da ALESP, considerando as especificidades da atividade administrativa e parlamentar, com revisão do descritivo de funções e atribuições dos cargos efetivos, comissionados e em regime de gratificação.

**4.5.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Avaliação da estrutura de cargos;
- (ii) Avaliação dos instrumentos normativos que criaram cargos na ALESP e realização de diagnóstico, por meio de relatório, sobre sua manutenção ou a necessidade de consolidação destes instrumentos em uma Lei Estadual específica.
- (iii) Revisão do descritivo de funções e atribuições dos cargos efetivos, comissionados e em regime de gratificação e sugestão para referida redação em cargos novos eventualmente sugeridos, com descrição de todos os cargos e funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada, principalmente, pelas atribuições, responsabilidades e requisitos básicos de investidura, com a descrição das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e requisitos para o respectivo provimento, definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e, redação de um relatório circunstanciado consolidando este item, a ser utilizado nas etapas posteriores;
- (iv) Avaliação da distinção entre atividade administrativa e parlamentar, sendo a primeira, assemelhada aos demais departamentos da Administração, ao passo que a atividade parlamentar possui características específicas e particulares;
- (v) Avaliação dos critérios aplicáveis, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, acerca das funções de chefia, assessoramento e direção, bem como das funções de confiança, na atividade administrativa e parlamentar;
- (vi) Avaliação do cabimento ou não, e em que bases, e extensível a quais atividades (administrativa ou parlamentar) da aplicação do critério de proporcionalidade entre os cargos efetivos e comissionados, conforme entendimento jurisprudencial.
- (vii) Realizar relatório conclusivo quanto à estrutura de cargos atual e eventuais propostas de adequação, conforme itens anteriores;

**4.5.2. Prazo máximo:**

Até 200 (duzentos) dias após a data de assinatura do contrato.

#### **4.6. Produto 6 – Consolidação das etapas anteriores e apresentação das conclusões à CONTRATANTE:**

Objetivo: apresentar as conclusões e fundamentações do estudo realizado para deliberação e debates, prestando apoio técnico e documental ao longo desta etapa.

##### **4.6.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Disponibilizar a tabulação dos dados coletados e apresentação de proposta de desenho organizacional que atenda as demandas atuais;
- (ii) Definir a nova estrutura organizacional, com a consolidação dos novos organogramas institucionais.
- (iii) Disponibilizar equipe técnica à ALESP, por 30 (trinta) dias, para debates, validação e aperfeiçoamento das conclusões do estudo.
- (iv) Validação do projeto de revisão administrativa com a CONTRATANTE.

##### **4.6.2. Prazo:**

Até 260 (duzentos e sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.

#### **4.7. Produto 7 - Elaboração de minuta(s) de parecer(es) e projeto(s) de lei da revisão da estrutura administrativa da ALESP.**

Objetivo: Apoio técnico, face à consolidação do estudo realizada na etapa anterior, na elaboração de minuta(s) de parecer(es) e projeto(s) de lei da revisão da estrutura administrativa da ALESP.

##### **4.7.1. Principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:**

- (i) Participação de reuniões para discussão e validação das minutas editadas;
- (ii) Redação de pareceres e instrumentos normativos, devendo os mesmos serem validados pela CONTRATANTE durante sua elaboração;
- (iii) Prestar as informações e fundamentos necessários, desenvolvidos ao longo do estudo, para subsidiar a conclusão do projeto.

##### **4.7.2. Prazo:**

Até 300 (trezentos) dias após a data de assinatura do contrato.

## **5. METODOLOGIA**

**5.1.** Visando atingir os objetivos propostos, sugere-se que a CONTRATADA utilize os seguintes instrumentos metodológicos:

- (i) Trabalhar em equipe, realizando entrevistas individuais e coletivas sempre que necessário, e reuniões que permitam levantar percepções e sugestões, bem como validar informações e dados coletados;
- (ii) Levantar a legislação e as normas existentes, bem como dados relativos à força de trabalho permanente e temporária, com respectiva carga horária, lotação e atribuições;
- (iii) Coletar e analisar os documentos da ALESP, que tratem das políticas de gestão de pessoas visando incorporar, quando possível, diretrizes gerais sobre a matéria;
- (iv) Realizar, sistematicamente, reuniões com dirigentes para o acompanhamento dos trabalhos e validação dos resultados;
- (v) Exercer o papel de facilitador e orientador na condução do processo de construção da nova estrutura administrativa; e
- (vi) Incentivar a participação dos agentes públicos em todas as etapas do projeto.

## **6. ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo máximo para execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**6.2.** A CONTRATADA fará entregas específicas referentes às etapas dos trabalhos, e nos meses em que não houver conclusão de Etapa, apresentará relatórios de andamento dos trabalhos referente a cada período de 30 dias;

**6.3.** Caso sejam constatadas inconformidades nos produtos entregues, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a ALESP, os acertos necessários, com prazo para adequação limitado a 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**6.4.** Toda a documentação gerada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá ser entregue à ALESP em mídia digital.

**6.5.** Os serviços poderão ser executados nas dependências da ALESP, quando necessário, ou nas dependências da CONTRATADA.

**6.5.1.** Os serviços, quando prestados nas dependências da ALESP, devem ser executados de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, em horário comercial. A critério exclusivo da ALESP, estes horários poderão ser alterados.

**6.5.2.** Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da ALESP, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão, acompanhamento e orientação do coordenador/gerente responsável pela realização dos serviços contratados.

**6.6.** A propriedade dos produtos e documentos gerados na execução do contrato pertencerá exclusivamente à ALESP, exceto em relação àqueles dos quais a CONTRATADA fizer prova, antes do início da prestação dos serviços.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do valor global do contrato será efetuado conforme o cumprimento das etapas dispostas neste termo de referência, devendo ser realizado proporcionalmente ao final de cada etapa, após a emissão de certidão de conclusão de etapa.

7.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados; devidamente conferida e aceita pela ALESP, e serão realizados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação.

7.2. O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela ALESP do documento corrigido.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pela ALESP na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais e/ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, mesmo que derivados de deslocamentos para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, reuniões, pontos de controle previstos, dentre outras necessárias à execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA, não ocasionando à ALESP nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.

7.6. Igualmente, serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, seja dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, não implicarão à ALESP nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de horas-extras ou adicionais noturnos baseadas nessa argumentação.

## **8. PRAZOS**

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da ALESP, em razão de comprovada necessidade operacional devidamente demonstrada pela CONTRATADA.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1.1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente ao estipulado no objeto deste instrumento;
- 9.1.2. Credenciar preposto(s) para representá-la junto à ALESP, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 9.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ALESP, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 9.1.4. Comunicar imediatamente à ALESP qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a ALESP vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 9.1.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que a ALESP recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- 9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

**9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.2.1. Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 9.2.2. Prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da CONTRATADA e de seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas.

**10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Caberá à CONTRATADA indicar o gestor e o fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O gestor, além de outras obrigações constantes da lei e do contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até a data limite do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por qualquer irregularidade, de acordo com a legislação pertinente.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

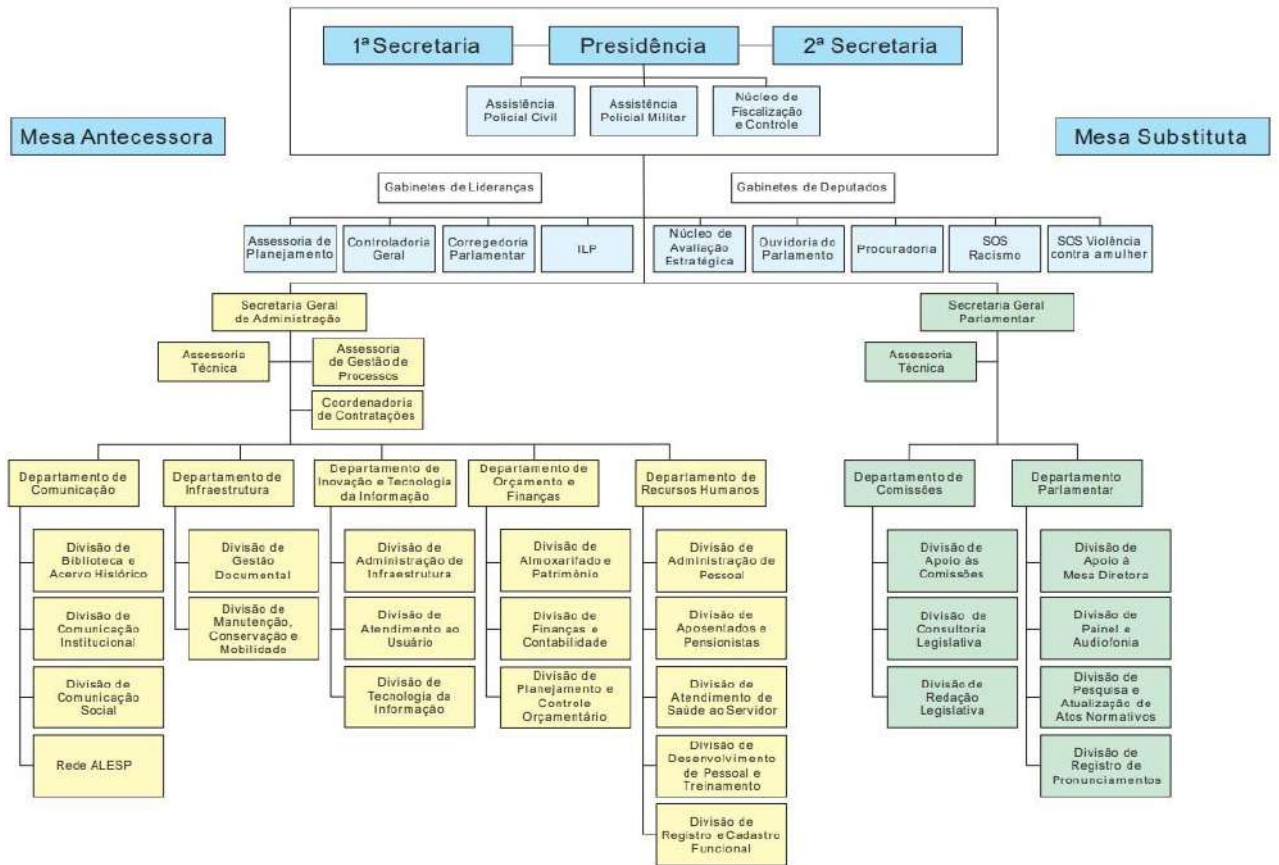
11.1. A CONTRATADA se compromete a aceitar às determinações da CONTRATANTE no sentido de atender as demandas solicitadas;

11.2. Deverão ser considerados na formulação da proposta todos os custos, impostos, taxas, seguros, inerentes aos serviços que serão executados.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

## ANEXO I

**A que se refere o inciso II do artigo 58 da Resolução ALESP nº 925, de 02 de fevereiro de 2021**



## **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>Produto</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Faturamento (originalmente previsto) partir da assinatura do contrato</b>
<b>Produto 1 – Preparação e Planejamento do Projeto</b>	Até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.	20% (vinte por cento)
<b>Produto 2 – Levantamento de dados preliminares sobre a situações organizacional da ALESP</b>	Até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.	20% (vinte por cento)
<b>Produto 3 – Diagnóstico situacional da estrutura administrativa e do desenho institucional do quadro de servidores.</b>	Até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)
<b>Produto 4 – Análise da estrutura administrativa – Departamentos da Administração</b>	Até 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 5 – Análise do quadro de pessoal</b>	Até 200 (duzentos) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 6 – Consolidação das etapas anteriores e apresentação das conclusões à Contratante</b>	Até 260 (duzentos e sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 7 – Elaboração de minuta(s) de parecer(es) e projeto(s) de lei da revisão da estrutura administrativa da ALESP</b>	Até 300 (trezentos) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)

PROPOSTA COMERCIAL

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.952.259/0001-85 – Tel.: 3886-6727 - A/C Filipe Oliveira

**PROCESSO DIGITAL Nº 475/2021**

Contratação disciplinada pela Lei Federal nº 8666/93, com modificações posteriores (Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98), Lei Estadual nº 6544/89 com as alterações posteriores, no que não conflitar com a Lei Federal e pelo Ato nº 04/00 da Mesa da ALESP.

Apresentamos nossa proposta para a execução do seguinte serviço:

Contratação de serviços especializados de apoio à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo visando à revisão, análise e reorganização da estrutura administrativa da Alesp, por meio da elaboração de projeto, de acordo com as legislações específicas, conforme especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo.

**Planilha de Custos Unitários**

Item	Sub item	Descrição resumida	Prazo de Execução	Faturamento	Valor (R\$)
Único	1	Produto 1 – Preparação e Planejamento do Projeto	Até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato	20% (vinte por cento)	503.600,00
	2	Produto 2 – Levantamento de dados preliminares sobre a situação organizacional da Alesp	Até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato	20% (vinte por cento)	503.600,00
	3	Produto 3 – Diagnóstico situacional da estrutura administrativa e do desenho institucional do quadro de servidores	Até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)	302.160,00
	4	Produto 4 – Análise da estrutura administrativa Departamentos da Administração	Até 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)	302.160,00
	5	Produto 5 – Análise do quadro de pessoal	Até 200 (duzentos) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)	302.160,00
	6	Produto 6 – Consolidação das etapas anteriores e apresentação das conclusões à Contratante	Até 260 (duzentos e sessenta) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)	302.160,00
	7	Produto 7 – Elaboração de minuta(s) de parecer(es) e projeto(s) de lei da revisão da estrutura administrativa da Alesp	Até 300 (trezentos) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)	302.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>(SOMA=100%)</b>	<b>2.518.000,00</b>

- I)** O Valor Total da Proposta é de R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais);
- II)** O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias;
- III)** O prazo de garantia/validade dos serviços: Não se aplica;
- IV)** O prazo máximo de execução dos serviços e entrega dos produtos é de 300 (trezentos) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Alesp, em razão de comprovada necessidade operacional devidamente demonstrada pela Contratada;
- V)** Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente e o Ato da Mesa, mencionados no preâmbulo, aos quais nos sujeitamos;
- VII)** Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS;
- VIII)** Concordamos que o pagamento seja efetuado pela Assembleia Legislativa, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro contido no Anexo II do Memorial Descritivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado em seu verso pela unidade solicitante, e mediante a obtenção via Internet das certidões atualizadas do FGTS e do INSS;
- IX)** O critério utilizado para a escolha da Proposta Comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente esteja em estrita conformidade com a discriminação acima.

## Dados da Fipe:

Razão Social: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe

CNPJ/MF nº 43.942.358/0001-46 IE nº Isento

Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 - São Paulo/SP - CEP: 05339-005

Telefone: (11) 3767-1700

e-mail [propostas@fipe.org.br](mailto:propostas@fipe.org.br)

Nº da conta corrente: 2.703-0 no Banco: Banco do Brasil - Agência nº 1897-X

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e do § 6º do art. 27 da Lei nº 6.544/89, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública e, em especial, que esta não se encontra em nenhuma das condições estabelecidas na Lei estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022

BRUNO TEODORO  
OLIVA:219697418  
80

Assinado de forma digital  
por BRUNO TEODORO  
OLIVA:21969741880  
Dados: 2022.01.17  
11:07:57 -03'00'

Bruno Teodoro Oliva  
Coordenador de Pesquisas

## **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>Produto</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Faturamento (originalmente previsto) partir da assinatura do contrato</b>
<b>Produto 1 – Preparação e Planejamento do Projeto</b>	Até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.	20% (vinte por cento)
<b>Produto 2 – Levantamento de dados preliminares sobre a situações organizacional da ALESP</b>	Até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.	20% (vinte por cento)
<b>Produto 3 – Diagnóstico situacional da estrutura administrativa e do desenho institucional do quadro de servidores.</b>	Até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato	12% (doze por cento)
<b>Produto 4 – Análise da estrutura administrativa – Departamentos da Administração</b>	Até 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 5 – Análise do quadro de pessoal</b>	Até 200 (duzentos) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 6 – Consolidação das etapas anteriores e apresentação das conclusões à Contratante</b>	Até 260 (duzentos e sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)
<b>Produto 7 – Elaboração de minuta(s) de parecer(es) e projeto(s) de lei da revisão da estrutura administrativa da ALESP</b>	Até 300 (trezentos) dias após a data de assinatura do contrato.	12% (doze por cento)





Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :20/01/2022 15:35:49



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :11/02/2022 11:01:48